

Câmara Municipal de Valinhos

P.L./91/64

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 456 DE 25 DE setembro DE 1964

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER SEM MULTAS
E SEM ACRESCIMOS DE MORA IMPOSTOS E TAXAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, JERONIMO ALVES CORRÊA, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, sem multas e sem acréscimos de mora, os pagamentos de impostos e taxas de Reparadores de Antônio Joaquim Ribeiro Jr., correspondentes aos anos de 1963 e 1964.

Parágrafo Único- Os recebimentos de que trata este artigo serão descontados nos pagamentos das prestações devidas à Sociedade Civil Agrícola de Valinhos Ltda., da desapropriação autorizada pela Lei Municipal nº 316 de 24 de outubro de 1961, da propriedade dos beneficiados, cujos pagamentos foram suspensos desde março do ano de 1962.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Papo Municipal de Valinhos, aos 25 de setembro de 1964.

Publique-se

JERONIMO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, com 25 de setembro de 1964.

OREGÓES PREVITALE
PRESIDENTE

AURELIO OLIVO
1º SECRETÁRIO

SEBASTIÃO MARIA
2º SECRETÁRIO

Publicada no Papo Municipal nesta mesma data

MAURO BARBOSA
Diretor-Secretário
D. E. e P.